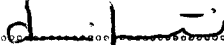


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.11.2017
ÀS 10:17...Horas
Ass.: 

PARECER N° 115/2017
PROCESSO N° 279/2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 226, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS PARA CONSTRUÇÃO DO PRESÍDIO REGIONAL DE BENTO GONÇALVES”**.

No ano de 2008, o Município ajuizou ação de desapropiação de uma área de 143.750 mil metros quadrados, localizada na Linha Palmeiro.

Em agosto de 2014, a desapropiação foi registrada e se obteve a confirmação do governo do Estado de que a alternativa para construção do novo presídio seria por permuta. Em abril de 2015, a administração Municipal entregou para Susepe, um levantamento patrimonial com a relação de 46 imóveis pertencentes ao Estado e que estão localizados no Município para que sejam avaliados a fim de serem incluídos na negociação com vistas à construção do novo presídio.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a doação de uma área de terras localizada na zona rural deste Município, destinado a construção do Presídio Regional de Bento Gonçalves, com cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados (143.750,00 m²), constituída de parte do lote rural número quarenta e quatro (44) da Linha Palmeiro, com uma casa de tijolos e porão de pedras, medindo oito metros (8,00 m) por dez metros (10,00m) .

O imóvel acima descrito está matriculado sob nº 15.678, e foi avaliado em R\$ 674.187,50 (seiscentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O donatário terá o prazo de 05 (cinco) anos para a conclusão da obra, contados da Escritura Pública, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do Município.

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 16 de novembro de 2017.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836